



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 1 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos oficiais	2
Leis	2
Decretos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre alteração do art. 14, da Lei Complementar nº 010/2005, Regime Próprio de Previdência, e sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO-IMPREV.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14, da Lei Complementar nº 10, de 13 de Janeiro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Fica fixado em 13,80% (treze vírgula oitenta por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 12,17% (doze vírgula dezessete por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2019 de acordo com o cálculo atuarial realizado.

Art. 2º Fica fixado em 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, e Legislativo, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2019, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 010/05, de 13 de janeiro de 2005, e Lei

Complementar 69 de 28 de junho de 2017.

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2019	0,82%
2020	0,94%
2021	1,06%
2022	1,18%
2023	1,30%
2024	1,42%
2025	1,54%
2026	1,66%
2027	1,78%
2028	1,90%
2029	2,02%
2030	2,14%
2031	2,26%
2032	2,38%
2033	2,500%
2034	2,62%
2035	2,74%
2036	2,86%
2037	2,98%
2038 a 2052	3,10%

Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo), multa de 2%, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 7º O Município de Viradouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º dia do exercício subsequente, conforme §12, do artigo 5º da Portaria MPS 204 de 10 de julho de 2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014, ambas do Ministério da Previdência Social, ficando revogadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 3 de 36

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Ribeiro de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.530/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais), destinado a restituição do saldo residual do contrato FEHIDRO nº 197/2011; conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 AGRICULTURA

02.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

02.601.0315.1032.0000 IMPL. DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 15.150,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de aplicação financeira de recursos do Contrato FEHIDRO Nº 197/2011.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.531/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para as seguintes fichas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 14)

02.02 DIV. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 8.400,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 20)

02.02 DIV. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2004.0000 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 1.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 29)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 310.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 34)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 44)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 4 de 36

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 130.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 61)
09.271 PREVIDENCIA BASICA
09.271.0045 GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
09.271.0045.2065.0000 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 70)
28.843 SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA
28.843.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.843.0000.0001.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 50.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 107)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 115.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 113)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL
3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 121)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 108)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 1.500,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 134)
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 100.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 136)
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 160)
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2026.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 65.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 180)
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2030.0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 15.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 186)
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 20.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 195)
02.05 EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 200.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 206)
02.05 EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA R\$ 50.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 213)
02.05 EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 5 de 36

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 13.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 234)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0021.2034.0000 MANUTEN. DO ENS, FUNDAM. FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 937.600,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 235)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0151.2034.0000 MANUTEN. DO ENS, FUNDAM. FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 237)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0151.2035.0000 MANUTEN. DO ENS, FUNDAM. FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 300.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 226)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2068.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 249)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2066.0000 MANUTEN. DO ENS. INFANTIL . FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 220.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 250)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2066.0000 MANUTEN. DO ENS. INFANTIL . FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 251)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2066.0000 MANUTEN. DO ENS. INFANTIL . FUNDEB 60%

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA ORÇAMENTARIAS PATRONAIS R\$ 45.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 259)

02.05 EDUCAÇÃO

12.364.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.364.0021.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 6.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 291)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 315)

02.11 TRASPORTE

26.782.0024 GESTÃO DOS TRANSPORTES

26.782.0024.2050.0000 MANUTENÇÃO DO SERMV

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 10.000,00

Artigo 2º) -Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, no valor de R\$ 1.779.785,00, será por excesso a verificar no exercício; e no valor de R\$ 1.020,215,00, será poranulação das seguintes dotações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 54)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADIMINISTRATIVO

04.122.0045.2074.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE NEGOCIOS JURIDICOS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 8.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 63)

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23.694.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

23.694.0045.2010.0000 BANCO DO POVO

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 3.940,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 74)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 8.288,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 75)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 6 de 36

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R\$ 2.870,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 77)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.987,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 82)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 84)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 85)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.243.0106.2015.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 27.370,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 103)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.243.0106.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 105)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.243.0106.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 106)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.243.0106.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 133)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 137)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 60.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 322)

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812.0272 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

27.812.0272.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 80.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 288)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 90.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 301)

02.09 AGRICULTURA

20.601.0315 ASSISTÊNCIA TECNICA AGRICOLA/MEIO AMBIENTE

20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 16.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 305)

02.09 AGRICULTURA

20.601.0315 ASSISTÊNCIA TECNICA AGRICOLA/MEIO AMBIENTE

20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 306)

02.09 AGRICULTURA

20.601.0315 ASSISTÊNCIA TECNICA AGRICOLA/MEIO AMBIENTE

20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 7 de 36

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 307)

02.09 AGRICULTURA

20.601.0315 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA/MEIO AMBIENTE

20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 8.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 316)

02.11 TRANSPORTE

26.782.0024 GESTÃO DOS TRANSPORTES

26.782.0024.2050.0000 MANUTENÇÃO DO SERMV

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 270)

02.06 CULTURA/TURISMO

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVILR\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 149)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 375)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1014.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 12.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 363)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1083.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 9.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 352)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1089.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 389)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1095.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MURETAS E ESTACIONAMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 23.260,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 406)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1111.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 70.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 406)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1194.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 47.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 155)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 34.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 157)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 156)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 97)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2017.0000 MANUTENÇÃO DA PADARIA ARTEZANAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 98)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 8 de 36

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2017.0000 MANUTENÇÃO DA PADARIA ARTEZANAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CIVIL R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 292)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 203)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.532/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

I - reforma da Secretaria Municipal de Saúde;

II – reforma, adequação e ampliação do Prédio do Museu Municipal;

III - construção de 03(três) Praças em Áreas Urbanas do Município.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 9 de 36

2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.533/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DA REDE DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Rede de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Viradouro, Estado de São Paulo e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Parágrafo Único. A política de promoção dos direitos da criança e do adolescente tem, dentre suas diretrizes, a municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88, da Lei Federal n.8.069/1990;

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, habitação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, que através da intervenção dos mais diversos órgãos e entidades de atendimento, defesa e promoção, de forma articulada, ordenada e integrada, assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária, garantindo a prioridade de seus direitos em quaisquer circunstância.

II-Conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem a política pública de assistência social, para aqueles que dela necessitem, conforme níveis de complexidade, constituindo-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III- Política municipal de atendimento socioeducativo, observados os princípios e a regulamentação contidos na legislação que trata da matéria.

§ 1º O município dará absoluta prioridade, para implementação das políticas, serviços, projetos, programas e benefícios previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São órgãos, serviços e ações municipais de política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-Conselho Tutelar;

IV-Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Governo, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

V- Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no CMDCA, que executam programas de atendimento à crianças e adolescentes.

§ 1º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 10 de 36

(LOA), com prioridade absoluta e efetiva participação do CMDCA, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determinam os dispositivos legais referidos no parágrafo anterior, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, editadas por meio de resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§ 3º As resoluções deliberativas do CMDCA, destinadas à garantia de direitos afetos a esse público, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§ 4º Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 5º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins à efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Poder Executivo, podendo, excepcionalmente, ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes

estabelecidas nesta Lei.

§ 8º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para as Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, promover a qualificação permanente dos membros do Conselho Tutelar e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser desenvolvida com base em plano que deverá contemplar, no mínimo, dois eventos de capacitação anuais.

Art. 4º. O município criará os programas e serviços necessários para o atendimento de crianças e adolescentes, instituindo e mantendo unidades governamentais mediante prévia autorização do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes fixadas em normas federais e estaduais.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativas e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo para fins lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual da criança e do adolescente;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;
- f) Liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e egressos das unidades de internação;

§ 2º. Os serviços especiais visam à:

- a) Prevenção e ao atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, vivência de trabalho infantil, situação de rua e mendicância e ameaça de morte;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 11 de 36

adolescentes desaparecidos;

c) Proteção jurídica social por serviços de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino.

§ 3º. O Poder Executivo municipal fará o monitoramento dos serviços por meio do levantamento de dados das ações da rede de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e avaliação anual, visando à garantia do atendimento integral, à articulação e ao aperfeiçoamento da rede de proteção, inclusive elaborando fluxos de atendimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento no âmbito do município de Viradouro, estado de São Paulo.

§ 1º Sem prejuízo da autonomia funcional e decisória quanto às matérias de sua competência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA participará de todo o processo de elaboração e discussão das propostas de leis

orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados, nos termos do Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sempre que contrariarem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, disponibilizar recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo dotação orçamentária específica que não onere o Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá contar com espaço físico, além de mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, devendo a sua localização ser amplamente divulgada à sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 12 de 36

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social manterá uma Secretaria Executiva para o Conselho, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Seção III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único: Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão registradas em ata, com as devidas listas de presenças sendo que todas as votações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 10 (dez) membros ativos e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária de seus componentes, 05 (cinco) membros da Área Governamental e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e os representantes do poder público que ocupar a função quando do término da gestão municipal, prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos no término do mandato.

§1º Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, área Governamental serão observados os seguintes princípios de representação através de indicação do Poder Executivo:

§ 2º Serão 05 (cinco) membros ativos e

respectivos suplentes representando o Poder Público preferencialmente dos seguintes órgãos municipais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Divisão Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
- Finanças e Orçamento

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. Os membros titulares representantes da sociedade civil serão escolhidos, junto as entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos:

- O atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo que as demais instituições a que se refere o caput deste artigo poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Estar em regular funcionamento;
- Prestar assistência em caráter continuado e atuar na defesa da população infanto juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do setor na defesa dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 13 de 36

direitos da criança e do adolescente.

Subseção III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar para a assembleia de votação 4 (quatro) delegados, que poderão votar, cada um deles, em no máximo 10 (dez) organizações que se apresentarem como candidatas.

§ 1º. É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade junto à assembleia.

§ 2º. As entidades mais votadas serão consideradas titulares e as seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade com maior tempo de registro no CMDCA.

Art. 15. A assembleia das entidades para eleição dos novos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será convocada pelo presidente do CMDCA, com antecedência mínima de sessenta dias da data do término do mandato.

Art. 16. As entidades da sociedade civil regularmente registradas e as demais instituições que se enquadrem nas condições do disposto no artigo 12, desta Lei, deverão requerer sua inscrição para concorrer à eleição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo estabelecido no edital.

Art. 17. O quórum para realização da assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

Art. 18. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

Art. 19. A assembleia das entidades será presidida

por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

Art. 20. Caberá ao secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

Art. 21. As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

Art. 22. A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 23. As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Subseção IV

DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DE DIREITOS

Art. 24. São requisitos para ser conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – Possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;

III – Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 14 de 36

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;

V – Comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio.

Subseção V

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES PRECEDENTES

Art. 25. Para cada titular será indicado um membro suplente, que substituirá aquele em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de acordo com as disposições do Regimento Interno do Conselho e desta Lei.

Art. 26. As substituições em caráter temporário pelos suplentes somente poderão ocorrer em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento dos titulares às reuniões ordinárias e extraordinárias, o que deverá constar sempre das atas. Eventuais documentos comprobatórios dos motivos da ausência do conselheiro titular serão arquivados no Conselho.

Art. 27. Salvo situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, e sob pena de configurar falta injustificada, os titulares deverão comunicar a impossibilidade de comparecimento às reuniões ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, de preferência por ofício protocolado na Secretaria Executiva do Conselho, a fim de possibilitar a convocação do membro suplente.

Art. 28. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, quando desejada pelas organizações das entidades civis deverá ser solicitada por escrito e fundamentadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologará a medida e providenciará a substituição.

§ 1º. Verificando desvio de finalidade na motivação da substituição ou qualquer outra situação que se traduza em prejuízo ao funcionamento do CMDCA, o Conselho, ao deliberar sobre o assunto, remeterá cópia do expediente ao Ministério Público para as providências porventura cabíveis.

§ 2º A substituição dos membros titulares ou suplentes,

representantes da sociedade civil quando entendida necessária por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses de cassação, deverá ser formalizada por este, por escrito e justificadamente, pedido que será apreciado pelas organizações das entidades civis, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalará, em caráter extraordinário, assembleia da sociedade civil para analisar e deliberar sobre a situação decorrente da hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 29. Durante o afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 30. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo estando presente o titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, cuja composição e eleição observarão o disposto no seu Regimento Interno, que deverá estabelecer critério que preserve a alternância nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 32. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução, por igual período, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

§ 1º. Aplica-se a regra do artigo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no subsequente, representando a sociedade civil, ou vice-versa.

§ 2º. Os membros escolhidos como conselheiros submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 15 de 36

pública ou privada a ser designada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o próprio Conselho de Direitos.

Subseção VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 33. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I– Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II– Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

III– Conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único – Também não pode integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 34. Os membros titulares e seus suplentes poderão ter seus mandatos cassados quando:

I– For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

II– For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos Artigos 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III– For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/1992;

IV– For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

§ 1º A cassação do mandato de conselheiro, em

qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Determinada a cassação de mandato de representante do poder público ocupante de cargo de confiança no governo local em razão da exceção contida no inciso II do artigo anterior, o presidente do Conselho dos Direitos comunicará o fato ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro de direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o suplente assumir imediatamente o seu lugar, depois de notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

Subseção VII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I– Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os Artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

II– Formular políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos da criança e do adolescente envolvendo todos os setores da administração, por meio de Planos de Ações, Projetos e Programas;

III– Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 16 de 36

Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno, observadas as diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo-lhes facultado propor as alterações que entender pertinentes;

V– Gerir o Fundo para Infância e Adolescência - FIA, alocando recursos para complementar os programas de entidades e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do Fundo obedecido os critérios previstos em lei;

VI– Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando a aperfeiçoar e priorizar o atendimento da população infanto juvenil, conforme previsto no Artigo 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/1990;

VII– Participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte que é objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual;

VIII– Realizar a cada 02 (dois) anos diagnóstico da situação da população infanto juvenil no município;

IX– Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X– Proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990;

XI– Proceder, nos termos do art. 91 e seu parágrafo, da Lei n. 8.069/1990, o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII– Aplicar doações subsidiadas e demais receitas no incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII– Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos

Recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV– Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

XV– Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

XVI– Convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVII– Deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;

XVIII– Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX- Instaurar processo administrativo visando a apuração e a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda do mandato, nos casos previstos nesta Lei, pela prática de faltas imputadas a conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

XX– Mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

XXI – Encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, sob pena de responsabilidade, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 17 de 36

à continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXII – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXIII – Articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XXIV – Promover, anualmente, sem qualquer ônus para os participantes, cursos ou eventos destinados à formação específica sobre os direitos da criança e do adolescente, ao qual será dada ampla divulgação a fim de possibilitar a formação do maior número possível de interessados;

XXV – Deliberar, por resolução, os parâmetros mínimos a serem observados na organização dos cursos ou eventos referidos no inciso anterior, notadamente em relação à programação, carga horária, conteúdos mínimos, período de validade e formação dos profissionais que ministrarão as aulas ou palestras.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos no Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

I- Informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II- Sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e aos adolescentes existentes;

III- Fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas no município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º. Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nas reuniões, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. Fica reestruturado o Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros e suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: As vagas para Conselheiro Tutelar serão disponibilizadas em processo de escolha a ser realizado nos termos desta Lei.

Art. 37. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar, a ser disponibilizada pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social:

I – Imóvel próprio ou locado, dotado de sala para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar quando requisitada, atendimento individualizado e reservado, banheiros, em perfeitas condições de uso no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 18 de 36

II– Equipe multidisciplinar, composta por servidores públicos municipais, sendo um profissional da área do Serviço Social, um da Psicologia, um do Direito e um da Pedagogia ou Ciências Sociais, para desempenhar rotina diária de suporte técnico;

III– Um veículo em boas condições de uso, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, e nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, em regime de plantão, a fim de possibilitar o atendimento dos casos de urgência e emergência;

IV– Secretária, linha telefônica fixa, aparelhos celulares e de fax, para uso exclusivo, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual está vinculado administrativamente;

V– Computadores e impressoras jato de tinta ou laser, em perfeito estado de funcionamento, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (internet), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe multidisciplinar, notadamente na utilização do SIPIA;

VI– Uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VII– Ventiladores, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

VIII – Placa, em boas condições de visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar, horário de funcionamento e os números dos seus telefones e fax.

Art. 38. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, estabelecerem dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelos mesmos, inclusive as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e seus encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 39. São atribuições dos Conselhos Tutelares as constantes no artigo 95, 131 e 136, da Lei Federal n. 8.069/90.

§ 1º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º. É prerrogativa dos Conselheiros Tutelares participarem, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como levar ao conhecimento destas situações que demandem a sua intervenção, para que sejam analisados em conjunto através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 40. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município, observada a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar fornecerá, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretária de Saúde, Secretária de Governo e Secretaria de Negócios Jurídicos, e aos demais órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas e aos setores de planejamento e finanças, relatório contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 19 de 36

Art. 41. O Conselho Tutelar acompanhará a investigação policial quando praticados atos infracionais por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção previstas em lei, a serem cumpridas mediante suas requisições (artigo 98, 101, 105 e 136, III, "b", da Lei 8.069/1990).

Art. 42. O Conselho Tutelar, sempre que houver fundada suspeita de abuso de poder ou violação de direitos, poderá acompanhar a investigação policial sobre ato infracional praticado por adolescente, providenciando as medidas específicas de proteção e de preservação das garantias a ele asseguradas por lei.

Art. 43. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 44. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I– Das 08h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira;

II– Fora do expediente estabelecido acima, os conselheiros tutelares cumprirão, segundo normatizado no Regimento Interno, plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto.

Art. 45. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro Presidente, que será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho ou, se nenhum tiver ainda servido no órgão, pelo mais idoso.

§ 1º. O cargo de presidente tem caráter de representação e não será devida qualquer remuneração adicional pelo seu exercício.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 46. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um de seus membros que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§ 1º O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar;

§ 2º Excepcionalmente, durante os períodos de plantão ou durante o expediente, sempre que ocorrer demandas de caráter imediato e simultâneas, será admitido ao conselheiro tutelar efetuar individualmente o encaminhamento necessário, nos termos do artigo 136, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação da decisão, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.

Art. 47. Nos registros de cada caso deverá constar uma síntese dos fatos e as providências adotadas, e, ressalvadas as requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário, deles terão acesso somente os conselheiros tutelares e sua equipe técnica.

§ 1º. O CMDCA no exercício de suas atribuições, mediante solicitação fundamentada, e os interessados ou seus procuradores legais, poderão ter acesso aos registros referidos, sendo que, nestes casos, ao decidir sobre a solicitação, o Conselho Tutelar deverá observar a restrição quanto a informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

§ 3º. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 20 de 36

como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do seu plano de implantação.

Art. 48. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou ao Ministério Público, sendo, entretanto, dotado do “munus” de servidor público municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias correedoras ou controladoras dos órgãos do caput deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 49. As decisões do Conselho Tutelar na efetiva aplicação da defesa dos direitos da criança e do adolescente somente poderão ser revistas por autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137, da Lei 8069/90.

Seção IV

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 50. Somente poderá concorrer ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão que preencher os seguintes requisitos:

I– Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II– Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III– Residir no município há 2 (dois) anos;

IV– Estar no gozo de seus direitos políticos;

V– Comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio;

VI– Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, por no mínimo seis meses, nos termos

definidos pelo CMDCA, mediante resolução específica;

VII– Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

§ 1º. Os requisitos dos incisos II e V poderão, se assim for estabelecido no edital, ser aferidos no momento da posse.

§ 2º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3º. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considerando-se também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

§ 5º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do parágrafo acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 51. O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou os vencimentos do cargo de origem, assegurando-lhe:

I– O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;

II– A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Caso o candidato eleito exerça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 21 de 36

cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V

DOPROCESSODEESCOLHADOSCONSELHEIROS TUTELARES

Art. 52. O processo de escolha dos conselheiros será realizado em 4 (quatro) etapas:

I– Inscrição de candidatos, observado o disposto no art. 50 desta Lei;

II– Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser regulamentada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III– Submeter-se à avaliação psicológica a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV– Eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial das 8h às 17 h.

§ 1º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados e poderão ser votados, no máximo 05 (cinco) candidatos, sendo válida a cédula com números menor de votos e anulada aquela que registrar mais de 05 (cinco) votos.

§ 2º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 3º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 4º. Os eleitos serão proclamados pelo CMDCA

– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.

§ 5º. A recondução de que trata o § 4º. consiste no direito do conselheiro em concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

§ 6º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 53. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução editalícia publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A resolução estará especificando as regras do certame, o dia, o horário e o local para recebimento dos votos e da apuração, bem como o modelo da cédula a ser utilizada.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 06 (seis) membros, paritariamente escolhidos entre os integrantes do CMDCA, que, ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame, as atribuições da Comissão Eleitoral, a forma de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo, as possibilidades de impugnações e recursos e os critérios para apuração dos votos.

§ 3º. O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político devendo a candidatura ser registrada improrrogavelmente, até às 17 horas do 40º (quadragésimo) dia anterior à data designada para a realização do pleito.

§ 4º. O requerimento de registro de candidatura deverá ser protocolado junto ao CMDCA devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos no Artigo 50, desta Lei, abrindo-se vista de 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 22 de 36

(três) dias ao Ministério Público para interpor impugnações à candidatura.

§ 5º. Ocorrendo impugnação, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 48 horas, competindo ao CMDCA em igual prazo, relatar decisão a respeito.

§ 6º. Após esgotado o prazo para registro de candidaturas e julgado as impugnações suscitadas pelo Ministério Público o CMDCA providenciará a publicação de Edital contendo os nomes dos candidatos registrados e fixando 03 (três) dias, contados da publicação para a impugnação por qualquer eleitor.

§ 7º. Ocorrendo impugnações, dela será intimado o candidato para apresentar defesa no prazo de 48 horas remetendo-se após ao Ministério Público para em igual prazo emitir parecer e após ao CMDCA que no prazo de 03 (três) dias dará parecer final.

§ 8º. Após julgadas as impugnações o CMDCA providenciará a publicação na Imprensa local dos nomes dos candidatos habilitados ao pleito de eleição do Conselho Tutelar.

§ 9º. Em seguida a Comissão Eleitoral disciplinará as regras para a divulgação das candidaturas, observadas as seguintes diretrizes, dentre outras:

a) A permissão para a promoção das candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

b) Nos debates e entrevistas promovidos pela mídia e outros meios de comunicação deverão ser convidados todos os candidatos aptos a concorrer e somente se realizarão se presentes, no mínimo, três concorrentes, e sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) O material de divulgação das candidaturas não poderá conter o nome de patrocinadores, financiadores ou similares; contudo, os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, através dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors,

placas e outros meios não previstos nesta Lei, bem como a vinculação da candidatura ao nome de ocupantes de cargos eletivos;

e) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;

f) É vedada aos pretensos candidatos a promoção de campanha fora do período autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

h) É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha eleitoral durante o exercício de sua jornada de trabalho;

i) É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha direcionada a algum dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 54. A resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA disciplinando todo processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Único: Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado de todos os atos a ele inerentes, a fim de facultar a fiscalização de que trata o art. 139, da Lei 8069/90.

Art. 55. Todas as despesas necessárias para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Seção VI

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 56. Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação da relação contendo os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 23 de 36

nomes dos candidatos votados e o número de votos recebidos.

§ 1º. Os candidatos mais votados dentro do limite de 05 (cinco) vagas, serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, respeitando-se a ordem crescente de classificação, ficando os seguintes, observada a ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I– Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II– Apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;

III– Residir a mais tempo no município;

IV– Tiver maior idade.

§ 3º. No caso de candidatos eleitos e que se enquadrem nos impedimentos do § 3º e §4º do art. 50 desta Lei, e que obtenham votação suficiente para figurar entre os cinco mais votados, será empossado somente aquele que obteve maior votação ou, no caso de possuírem o mesmo número de votos, aquele que tiver a preferência, na forma do disposto no parágrafo anterior. Nesta hipótese, o candidato preterido será reclassificado como primeiro suplente, assumindo o cargo na hipótese de vacância e desde que não subsista mais o impedimento.

§ 4º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Chefe do Executivo, no prazo de quarenta e oito horas da proclamação, para que os titulares sejam nomeados, através de ato que será publicado na imprensa local ou no átrio da Prefeitura. A posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º. O candidato eleito pode renunciar sua vaga no Conselho Tutelar, devendo fazê-lo através de manifestação escrita dirigida ao CMDCA.

§ 6º. O candidato eleito conselheiro que, por qualquer motivo, manifestar a impossibilidade de tomar posse e entrar em exercício naquele momento, poderá requerer a sua dispensa, sendo automaticamente reclassificado

como último suplente.

§ 7º. Se na data da posse o candidato eleito estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes do seu vínculo empregatício anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

§ 8º. Ocorrendo vacância de algum dos cargos do conselho, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.

§ 9º. No caso da inexistência de no mínimo 10 (dez) suplentes, em qualquer época, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deflagrará novo processo de escolha para completar o quadro de suplentes.

Art. 57. Os escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o CMDCA.

Parágrafo Único: Na mesma ocasião, os conselheiros tutelares suplentes deverão obrigatoriamente ser submetidos aos estudos mencionados no caput.

Art. 58. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I– Irredutibilidade de vencimentos;

II– Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses de plantão;

III– Gozo de férias anuais remuneradas;

IV– Gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) dos vencimentos, após um ano de exercício no cargo;

V– Licença-maternidade, sem prejuízo dos vencimentos;

VI– Licença-Paternidade, sem prejuízo dos vencimentos, com duração de cinco dias úteis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 24 de 36

VII– Licença por motivo de saúde, devidamente comprovado e por motivo de doença de pessoa da família (cônjuge, filhos, pai e mãe);

VIII – Licença por motivo de casamento, com duração de oito dias;

IX– Gratificação Natalina;

X– Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

XI– Cobertura previdenciária;

XII- Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior à 30 (trinta) dias e não podendo o montante dos períodos ser superior a 120 (cento e vinte) dias, por mandato;

§ 1º. O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse dos Direitos da Criança e do Adolescente não será considerado licença e, portanto, o Conselheiro fará jus a remuneração.

§ 2º. A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo.

§ 3º. A homologação da candidatura de membro do Conselho Tutelar a cargo eletivo implica na perda automática do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância, comunicando ao Chefe do Executivo para a nomeação imediata do suplente.

Art. 59. Ressalvadas as disposições específicas contidas nesta ou em outras leis, aplicam-se aos conselheiros tutelares as regras estabelecidas na legislação municipal concernentes aos direitos sociais assegurados aos servidores públicos em geral.

Art. 60. Será convocado o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I– Imediatamente, depois de comunicada ao Chefe do Poder Executivo e devidamente deferida, quaisquer das

licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;

II– Renúncia do conselheiro tutelar titular;

III– Falecimento;

IV– Suspensão ou perda do mandato;

V– Férias.

Art. 61. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Seção VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62. Constitui falta grave do conselheiro tutelar, punido com advertência ou suspensão, sem remuneração, de até 90 (noventa) dias:

I– Infringir, por ação, omissão ou desídia, mesmo culposa, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, descumprindo suas atribuições, praticando condutas caracterizadoras de ilícitos administrativos ou civis, ou qualquer outra conduta que viole os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo;

II– Infringir os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III– Usar da função em benefício próprio;

IV– Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

V– Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, excedendo-se no exercício da função, exorbitando nas suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida, utilizando o Conselho para fins políticos eleitorais ou praticando qualquer outra conduta que atinja a imagem do órgão perante a sociedade;

VI– Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VII– Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar ou deixar de submeter ao colegiado as decisões adotadas individualmente, nas hipóteses legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 25 de 36

VIII – Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

IX– Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.

X– Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, diligências ou qualquer outra vantagem indevida;

§ 1º. Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII, VIII e X, aplicando-se a penalidade de suspensão, sem remuneração, nos casos das demais faltas ou de reincidência nas infrações referidas acima.

§ 2º. O CMDCA, ao instaurar o devido processo legal administrativo, poderá decretar o afastamento cautelar das funções do conselheiro tutelar a quem se atribui a prática de qualquer das condutas referidas, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguardada apenas a metade da remuneração durante esse período.

§ 3º. O afastamento poderá ser decretado até a conclusão do processo administrativo, que não poderá, no entanto, exceder a 3 (três) meses.

§ 4º. Na hipótese de a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público, solicitando a adoção das providências legais cabíveis.

§5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após apuração preliminar poderá encaminhar os autos do processo administrativo para a Corregedoria Municipal objetivando a apuração complementar da infração cometida.

Art. 63. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I– Reincidir na prática de qualquer das condutas faltosas previstas no artigo anterior, pelas quais seja punido com suspensão, não se exigindo que se trate de reincidência específica;

II– Praticar conduta que configure ilícito penal ou qualquer das condutas faltosas previstas no artigo

anterior, cuja repercussão e gravidade atinja o decoro e a confiança outorgada pela comunidade, tornando impossível a sua permanência no cargo;

III– For condenado por infração penal ou infração administrativa prevista no ECA, por decisão irrecorrível, em razão de conduta que seja incompatível com a permanência no cargo ou quando for condenado, pela prática de infração penal dolosa, a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;

IV– For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, ressalvadas as situações em que a sentença proferida no processo judicial determinar a medida, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo administrativo iniciado de ofício, por provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado assegurado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos e respeitadas as normas legais que regem a matéria.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência - FIA cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 65. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único: As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 26 de 36

em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO

FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA

Art. 66. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I– Pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;

II– Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III– Pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV– Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – Pelo eventual saldo existente na data de publicação da presente Lei na conta bancária;

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII– Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 67. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 68. A administração operacional e contábil do Fundo para Infância e Adolescência - FIA será feita pela Seção Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 69. A Seção Municipal de Finanças através da Diretoria de Contabilidade e Tesouro será responsável pela movimentação contábil do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de

pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo Único – A Diretoria de Contabilidade e Tesouro, conforme disposto no caput, realizará esses procedimentos, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 70. A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Presidente (a) e tesoureiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que terá como atribuições, dentre outras:

I- Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

II- Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III- Auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Apresentar aos membros do Conselho dos Direitos a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Seção Municipal de Finanças;

V- Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI– Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- Encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Tesouro do município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 27 de 36

despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 71. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 72. A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I– Desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II– Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III– Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV– Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V– Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI– Ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 73. É vedado o uso dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I– Pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II– Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III– O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV– Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 74. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 75. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 28 de 36

de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f) e a Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 76. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, dando a devida publicidade.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 77. Constituem ativos do Fundo:

I– Disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 67 e incisas, desta Lei;

II– Direitos que porventura vierem a constituir-lo;

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 78. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 79. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 2º. A prestação de contas e a fiscalização referida nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará amplamente à comunidade:

I– As ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II– Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e ao adolescente;

III– A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV– O total dos recursos recebidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 29 de 36

V– Os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e ao adolescente.

Art. 81. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. É responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Presidente do Conselho Tutelar a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.

§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

§ 2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.

Art. 83. As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 84. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 85. Eventuais omissões desta lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA nas LDO's dos exercícios, para atender ao disposto no art. 64 da presente Lei.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as constantes das Leis: Lei Municipal n. 2.100 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal n. 2.101 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal n. 2.356, de 05 de janeiro de 2006, Lei Municipal n. 2.802, de 04 de agosto de 2009, Lei Municipal n. 2.769 de 30 de abril de 2009, e Lei Municipal n. 3.061 de 02 de outubro de 2012.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 27 de novembro de 2018.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Prefeito do Município de Viradouro

LEI Nº 3.534/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que foram conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)– A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao cargo de conselheiro tutelar e às peculiaridade local será fixada na referência salarial - R 05(cinco) da tabela de vencimentos/salários do quadro de pessoal do Município de Viradouro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 30 de 36

ARTIGO 2º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.535/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

I- recadastramento imobiliário do Município de Viradouro, por meio de georreferenciamento;

II- levantamento e diagnóstico do Parque de Iluminação Pública Municipal;

III- reforma e adequação nos locais onde funcionam o CRAS e o CERECA de Viradouro;

IV- reforma e adequação no Velório Municipal;

V - execução de obras para construção de Calçadas Ecológicas e colocação de alambrados na Avenida João dos Santos e em sua extensão e na Rua Odair Rodrigues de Amorim, Rua Júlio Dalbém e Rua Oscar dos Santos;

VI - Pavimentação Asfáltica na Viela Armando Ribas e

Recapeamento Asfáltico no Bairro Nova Viradouro.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 31 de 36

Decretos

DECRETO Nº 5.652/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.530, de 27 de novembro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais), destinado a restituição do saldo residual do contrato FEHIDRO nº 197/2011; conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 AGRICULTURA

02.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

02.601.0315.1032.0000 IMPL. DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 15.150,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de aplicação financeira de recursos do Contrato FEHIDRO Nº 197/2011.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.653/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.531, de 27 de novembro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para as seguintes fichas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 14)

02.02 DIV. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 8.400,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 20)

02.02 DIV. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2004.0000 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 1.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 29)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 310.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 34)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 44)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 32 de 36

MUNICIPAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 130.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 61)

09.271 PREVIDENCIA BASICA

09.271.0045 GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA

09.271.0045.2065.0000 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 70)

28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

28.843.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.0000.0001.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 107)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 115.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 113)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 121)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 108)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 1.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 134)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE

SAÚDE

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 100.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 136)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 160)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2026.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 65.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 180)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2030.0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 186)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2069.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 195)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 200.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 206)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 213)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 33 de 36

ALUNOS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 13.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 234)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0021.2034.0000 MANUTEN. DO ENS, FUNDAM. FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 937.600,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 235)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0151.2034.0000 MANUTEN. DO ENS, FUNDAM. FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 237)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0151.2035.0000 MANUTEN. DO ENS, FUNDAM. FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 300.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 226)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2068.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 249)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2066.0000 MANUTEN. DO ENS. INFANTIL . FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 220.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 250)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2066.0000 MANUTEN. DO ENS. INFANTIL . FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 251)

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0021.2066.0000 MANUTEN. DO ENS. INFANTIL . FUNDEB

60%

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA ORÇAMENTARIAS PATRONAIS R\$ 45.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 259)

02.05 EDUCAÇÃO

12.364.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.364.0021.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 6.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 291)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 315)

02.11 TRASPORTE

26.782.0024 GESTÃO DOS TRANSPORTES

26.782.0024.2050.000 MANUTENÇÃO DO SERMV

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 10.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente Decreto, no valor de R\$ 1.779.785,00, será por excesso a verificar no exercício; e no valor de R\$ 1.020,215,00, será por anulação das seguintes dotações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 54)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO E ADIMINISTRATIVO

04.122.0045.2074.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE NEGOCIOS JURIDICOS

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 8.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 63)

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23.694.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

23.694.0045.2010.0000 BANCO DO POVO

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 3.940,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 74)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVILR\$ 8.288,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 75)

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 34 de 36

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SOLIDARIEDADE
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R\$ 2.870,00	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 15.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 77)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 133)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.04 SAÚDE
08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.987,00	3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 82)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 137)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.04 SAÚDE
08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 60.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 84)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 322)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.12 DESPORTO E LAZER
08.241.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	27.812.0272 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	27.812.0272.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00	3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 80.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 85)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 288)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.07 URBANISMO
08.243.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	15.452.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA
08.243.0106.2015.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 27.370,00	3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 90.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 103)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 301)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.09 AGRICULTURA
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	20.601.0315 ASSISTÊNCIA TECNICA AGRICOLA/MEIO AMBIENTE
08.243.0106.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 15.000,00	3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 16.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 105)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 305)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.09 AGRICULTURA
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	20.601.0315 ASSISTÊNCIA TECNICA AGRICOLA/MEIO AMBIENTE
08.243.0106.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 106)	02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 306)
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	02.09 AGRICULTURA
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	20.601.0315 ASSISTÊNCIA TECNICA AGRICOLA/MEIO AMBIENTE
08.243.0106.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 35 de 36

20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 307)

02.09 AGRICULTURA

20.601.0315 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA/MEIO AMBIENTE

20.601.0315.2047.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 8.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 316)

02.11 TRANSPORTE

26.782.0024 GESTÃO DOS TRANSPORTES

26.782.0024.2050.0000 MANUTENÇÃO DO SERMV

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 270)

02.06 CULTURA/TURISMO

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 149)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 375)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1014.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 12.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 363)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1083.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 9.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 352)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1089.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 389)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1095.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MURETAS E ESTACIONAMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 23.260,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 406)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1111.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 70.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 406)

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1194.0000 RECAOEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 47.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 155)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 34.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 157)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 156)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 97)

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2017.0000 MANUTENÇÃO DA PADARIA ARTEZANAL

3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 15.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 98)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 1223

Página 36 de 36

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2017.0000 MANUTENÇÃO DA PADARIA ARTEZANAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO CIVIL R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 292)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 203)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL